

» Que Sua dita Magestade, espera da indefectivel Justiça, da Aposto-
 » lica Prudencia, e do Paternal affecto de Sua Santidade huma reparação tal,
 » e tão significante, que faça cessar tão promptamente como he necessa-
 » rio, estas e outras igualmente justas, e reverentes queixas, e com
 » ellas o escandalo publico, que não sóna Côrte de Lisboa, mas em to-
 » da a Europa tem dado alguns Ministros de Sua Santidade, com a
 » declarada, e descoberta cooperação, que contra todos os referidos prin-
 » cipios, e contra o decôro de Sua mesma Santidade, e de Sua Mages-
 » tade Fidelissima, tem manifestado, e estão manifestando sem rebu-
 » ço na mesma Côrte Cabeça da Igreja, a favor dos execrandos insulto-
 » tos, e das abominaveis calumnias, que todo o Governo, e todo o com-
 » mum da Companhia dos Regulares denominada de Jesus tem commettido
 » no Reino de Portugal, e em todos os seus Dominios Ultramarinos,
 » Que por fim, e conclusão de tudo espera Sua Magestade Fidelissima
 » com a mesma firmeza, que logo que se dissiparem os obstaculos, que
 » tem impedido os caminhos de chegar á presença do Santissimo Padre
 » a verdade, que he notoria a todo o Reino de Portugal, e a todas as
 » quatro partes do Mundo descoberto, não só se reduzirá o sobredito Bre-
 » ve aos termos competentes, e decorosos que constão dos exemplos dos
 » outros Breves expedidos para a Corôa de Portugal nos casos semelhan-
 » tes; mas tambem que Sua Santidade, recordando as significantes, e ur-
 » gentes Representações, que no Real Nome da mesma Magestade Fi-
 » delissima forão apresentadas á Santa Sede Apostolica, pelas Cartas
 » Instructivas, e Regias de oito de Outubro de mil setecentos cincoen-
 » e sete; dez de Fevereiro de mil setecentos cincoenta e oito; e vinte
 » de Abril deste presente anno de mil setecentos cincoenta e nove; não
 » só reconhecerá a indispensavel necessidade, que authorisa o mesmo Mo-
 » narca para defender a segurança da Sua Real Pessoa, dos seus Reinos, e Vas-
 » sallos delles; mas tambem que Sua Magestade Fidelissima, tem apu-
 » rado os ultimos apices da sua Religiosissima Veneração a Sua Santi-
 » dade, em tudo o que o Direito Divino, Natural, e das Gentes, e os
 » exemplos dos casos semelhantes, posto que incomparavelmente menos
 » excusados, e menos dignos de Providencia, podião permitti-lo a res-
 » peito de huma tão calamitosa conjuntura.

No Suppl. á Collec. dos Breves Pontificios.



Attendendo á Piedade, que constitue a e educação, e instrucção da Mocidade, para com ellas se habilitarem melhor para o serviço de Deos, e Meu, e para se fazerem capazes de contribuir para o bem commum da Patria, os que louvavelmente se applicação aos Estudos das Linguas Latina, Grega, Hebraica, e da Rethorica, e ao favor de que se fazem dignos os Profesores, e mais pessoas pertencentes ao estabelecimento dos mesmos Estudos: Hei por bem dispensa-los para que na Chancellaria não paguem Direitos Velhos das Cartas, que se lhes passarem dos referidos empregos, e dos Emolumentos, que por ellas lhes tenho mandado estabelecer. O Conselho da Fazenda o tenha assim entendido, e o faça

SUPPLEMENTO

executar. Nossa Senhora da Ajuda, em 27 de Setembro de 1759.—Com a Rubrica Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Sendo informado, que nas occasiões, em que as Minhas Leis novamente promulgadas se costumão remetter aos Tribunaes, e ainda ás Comarcas do Reino, se tem ommittido o Reitor, e Claustro da Universidade de Coimbra, que pela sua Instituição deve ser plenamente informada de todas as Minhas Leis, como a fonte donde se derivão as doutrinas, para a boa observancia, e execução dellas; e que pela distincta attenção, que merecem os seus Professores, foi sempre por Mim, e pelos Senhores Reis Meus Predecessores contemplada: Hei por bem, que logo seja remettida á mesma Universidade huma Collecção completa, que contenha o numero de cincoenta exemplares de cada huma das Leis, que se tem publicado desde que a Divina Providencia Me devolveo a Corôa destes Reinos até agora, e que o mesmo se pratique daqui em diante com todas as outras Leis, que Eu for servido promulgar pelas differentes Repartições do Meu Real Governo, incluindo-se tambem as condições dos Contractos, que se arrematarem. A Junta dos tres Estados o tenha assim entendido, e o faça executar pelo que lhe pertence. Palacio de Nossa Senhora da Ajuda, em o 1.º de Outubro de 1759.—Com a Rubrica de Sua Magestade.

Na Collec. do Des. Gamboa.



Gaspar de Saldanha d'Albuquerque, Reitor da Universidade de Coimbra, do Meu Conselho. Amigo. Eu ElRei como Protector que Sou da mesma Universidade vos envio muito saudar: Por quanto pela reclusão dos Regulares da Companhia denominada de Jesus, fechando-se as Aulas dos Estudos de Filosofia nos termos em que antes se achavão ao tempo da dita reclusão ficarão os Estudantes na impossibilidade de provarem o tempo, que havião cursado, e de fazerem os seus Exames na fórma dos Estatutos, para com elles se habilitarem: E por que não foi da Minha Real, e Pia intenção, que daquelle justo, e necessario procedimento, e dos mais que com igual percisão tenho ordenado, depois d'elle se seguisse, ou siga a terceiros o menor prejuizo: Hei por bem que não só se leve em conta aos sobreditos Estudantes todo o tempo, que havião cursado até o dia do mesma reclusão, mas tambem que se lhes supra aquelle, em que por causa della forão impedidos para completarem o anno, que se achava decorrendo. E Hei outro sim por bem, que por ora, em quanto Eu não der outra Providencia, convoqueis huma Junta composta das Pessoas, que vos parecerem mais idoneas, para nellas serem examinados, e qualificados entre aquelles Estudantes, que houverem acabado os Estudos